



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Movimentos Sociais e Participação Social)

**Direitos humanos infantojuvenis e suas interfaces com as Conferências dos Direitos de Crianças e Adolescentes**

Rodrigo dos Santos Santana<sup>1</sup>  
Keila Pinna Valensuela<sup>2</sup>  
Leonardo Carvalho de Souza<sup>3</sup>

**Resumo:** As conferências municipais, estaduais e nacional dos direitos de crianças e adolescentes são eventos que visam assegurar a participação democrática deste público nas escolhas e propostas sobre políticas públicas e direitos a serem implementados. Nesse sentido, no presente texto, por meio de pesquisa bibliográfica, apresentamos uma discussão acerca dos direitos humanos infantojuvenis e da participação social e política nos processos das conferências, já que, por meio dessa participação, crianças e adolescentes podem/devem exercer a autonomia, o protagonismo e demandarem por políticas públicas. Portanto, a partir da teoria social crítica refletimos sobre direitos humanos e considerando a experiência dos autores na participação de conferências, sugerimos formas de qualificar a participação nas conferências e a qualificar a implementação de direitos humanos infantojuvenis.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; Democracia; Crianças e adolescentes;

**Abstract:** Municipal, state and national conferences on the rights of children and adolescents are events that aim to ensure the democratic participation of this public in choices and proposals on public policies and rights to be implemented. In this sense, in this text, through bibliographic research, we present a discussion about children's human rights and social and political participation in conference processes, since, through this participation, children and adolescents can/should exercise autonomy, protagonism and demand public policies. Therefore, based on critical social theory, we reflect on human rights and considering the authors' experience in participating in conferences, we suggest ways to qualify participation in conferences and to qualify the implementation of children's human rights.

**Keywords:** Human Rights; Democracy; Children and Adolescents;

---

<sup>1</sup> Estudante do curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Paraná - Unespar - Campus de Paranavaí. Foi bolsista do Programa de Iniciação Científica da Unespar (PIC-2022/2023). É estagiário no Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) - Comarca de Nova Esperança-PR. E-mail: rodrigasantana5467@gmail.com.

<sup>2</sup> Assistente Social e Docente em Serviço Social na Universidade Estadual do Paraná - Unespar - campus de Paranavaí. Doutora em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: keila.pinna@unespar.edu.br

<sup>3</sup> Assistente Social e Pedagogo. Docente do curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Paraná - Unespar - campus de Paranavaí. Doutorando em Serviço Social pela Unesp-Campus de Franca-SP. E-mail: leonardo.souza@ies.unespar.edu.br



## 1. INTRODUÇÃO

Reconhecer crianças e adolescentes como cidadãos, como sujeito de direitos e, portanto, membros de voz ativa dentro da sociedade é um processo que ainda está acontecendo a passos lentos e uma das vias pelas quais se verificar esse avanço é por meio das conferências municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente. Eventos nos quais estes sujeitos são chamados para falarem, discutirem e votarem a respeito de suas demandas, a fim de que políticas públicas sejam implantadas nos diferentes níveis, municipais, estaduais e no nacional. Trazer as crianças e adolescentes para refletir e elaborar soluções a suas demandas ao invés de simplesmente tratá-las como agentes passivos neste processo, é uma demanda, inclusive, na garantia de direitos humanos desse público (Souza et al. 2010; Nakamura, 2019).

Complementarmente, os direitos humanos precisam ser considerados a partir das suas contradições e complexidade, inerentes à própria dinâmica da sociabilidade. Sendo que quando pensamos nas conferências e nos direitos humanos reconhecer os entraves da desigualdade, da luta de classes, das implicações do trabalho assalariado é pertinente, pois tais aspectos se imbricam. Portanto, a fim de lermos os direitos infantojuvenis de modo crítico e reconhecendo suas limitações e possibilidades, autores como Dimenstein (1994), Trindade (2011, 2013) e Mascaro (2022) têm nos fornecido subsídios interpretativos.

Portanto, a afirmação ou a negação dos direitos humanos infantojuvenis e a sua ampliação e consolidação, em termos quantitativos e qualitativos, não é uma questão ambígua, porque depende somente da vontade política, do incentivo orçamentário e/ou da organização coletiva dos sujeitos sociais em torno das pautas de lutas e cenários em vigor, mas se trata substancialmente da sociabilidade capitalista e até que ponto os direitos humanos podem se chocar com estas estruturas específicas, fincada nos princípios burgueses (Souza et al. 2010; Trindade, 2011, 2013).

Partindo desta perspectiva de direitos humanos, é possível refletir sobre as conferências de direitos de modo mais completo. A última conferência, teve como temática: “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, que esboça uma interface com os direitos humanos. No processo de participação que tivemos em algumas conferências de direitos como participantes ou como palestrantes, foi possível captar alguns desafios e potencialidades no que se refere ao processo de materialização da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços e discussões das conferências, sendo que trazemos reflexões sobre tais processos, orientados pela ótica dos direitos



humanos e autores como Souza et al. (2010) e Nakamura (2019) quando contribuem com o debate sobre participação e escuta infantojuvenil.

Desse modo, o conceito de direitos humanos fundamenta a nossa compreensão sobre cidadania e como crianças e adolescentes são censuradas e menosprezadas, tratadas e colocadas em papéis inferiores e imprudentes diante dos adultos. Portanto, seres com deveres diante da sociedade, mas com direitos gerenciados por adultos. O processo de adultocentrismo<sup>4</sup> ultrapassa questões sociais e se enraíza na própria percepção dos adultos sobre crianças e adolescentes que são, por vezes, anuladas em suas pautas, vontades e projeções.

Em relação a organização do texto, refletimos inicialmente sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes, tomando como parâmetros o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em suas prescrições sobre participação infantojuvenil (Brasil, 1990). Em seguida, refletimos sobre a participação infantojuvenil. E por fim, tratamos sobre os desafios e potencialidades apreendidas durante a discussão das demandas levantadas na participação em conferências de direitos no ano de 2022 e 2023, finalizamos com apontamentos sobre meios de qualificar a participação e execução das conferências de direitos de crianças e adolescentes.

## **2. DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: AVANÇOS E DESAFIOS**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069/1990, incorporou a pauta infantojuvenil e suas múltiplas expressões na agenda pública, considerando uma tendência mundial e o processo de redemocratização brasileira. Assumiu o compromisso internacional colocando o Brasil como um dos países signatários na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e, de forma constitucional e infraconstitucional, estabeleceu mecanismos legais e institucionais para assegurar tais direitos, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, independentemente de dimensões de classe, étnico-racial, território, gênero e sexualidade, atribuindo prioridade absoluta, com vistas à garantia dos direitos fundamentais e proteção integral mediante a condição peculiar de desenvolvimento.

---

<sup>4</sup> Alguns estudos apresentam os termos: cultura “adultocrática” ou “adultismo”, que se referem ao mesmo processo, são um conjunto de ideias e práticas que desqualificam e inferiorizam crianças, adolescentes e jovens. Essa cultura e matriz de pensar e agir não possui intenção alguma de reconhecer as particularidades e promover os direitos do público infantojuvenil. Por vezes, pode aparecer como ódio contra crianças, adolescentes e jovens. O movimento “*childfree*”, por exemplo, defende que haja ambientes (restaurantes, parques, cafés, hotéis, eventos, etc) sem crianças, ou seja, que crianças sejam limitadas de circularem, pois, supostamente, “incomodariam” os adultos em determinados ambientes e espaços. Nesse sentido, do mesmo modo que temos buscado combater o racismo, o capacitismo, o etarismo e o machismo, é preciso combater o adultocentrismo, que se configura como mais uma forma de preconceito em meio a violência estrutural, que forja inúmeras hierarquias sociais e desigualdades (UNICEF, 2013; Qvortrup, 2011).



Todavia, “nunca se viu na história que os direitos humanos fossem exercidos em proveito de todos”, já dizia o francês Michel Villey, em meados do século XX, ao criticar o posicionamento do não juspositivismo<sup>5</sup> (Mascaro, 2022, p. 134). Essa realidade não é diferente quando resgatamos a história infantojuvenil brasileira e nesta retrospectiva, no caso do Brasil, presenciamos crianças, adolescentes e jovens negros e indígenas, e com outros demarcadores sociais, como pobres e periféricos, não sendo alcançados pelos direitos e políticas públicas, e ao invés de proteção social, são aprisionados ou exterminados pelo próprio Estado (Eurico, 2020).

A partir das explicações de Mascaro (2022), analisa-se que os direitos humanos se encerram numa versão melhorada, pelo menos, juridicamente, do capitalismo, e não tem em sua totalidade, a finalidade de superação, e sim, de estabilização e reprodução do sistema na forma de mercadoria. Portanto, no geral, não se fundamentam em vertentes anticapitalistas, isto é, possuem, em alguma medida, entrelaçamentos com o pensamento liberal.

Nesta forma de sociabilidade, reconhece-se a pertinência do processo histórico dos direitos humanos e sua afirmação a partir da perspectiva universal, indivisível, interdependente e inter-relacionada, ainda que seja por meio de pautas variadas. Considera-se que os direitos, especificamente os direitos humanos, também são desdobramentos de lutas de classes, movimentos sociais protagonizados por embates, com sangue e suor derramados pela classe trabalhadora oprimida e explorada. Em momentos de crise do capital, todavia, “os conteúdos da propriedade privada e da exploração do trabalho assalariado falam mais alto que as demais proteções políticas, individuais, sociais e das minorias” (Mascaro, 2022, p. 143).

No período pandêmico, por exemplo, experimentamos essa realidade perversa. Embora tenha sido uma pandemia mundial, o impacto do vírus repercutiu de forma distinta e substancial sob determinados grupos sociais, dentre eles, adolescentes em conflito com a lei, sobretudo aqueles confinados em instituições, que correm maiores riscos de contraírem o Covid-19 devido à superlotação e as condições de higiene geralmente precárias. A “precariedade estrutural” ficou evidente, por exemplo, no veto do Presidente Bolsonaro ao uso de máscaras em centros socioeducativos em julho de 2020, como aponta o Relatório Mundial 2021 – Brasil, de *Human Rights Watch*. Portanto, as vulnerabilidades promovidas pela violência estrutural<sup>6</sup> se acirram em momentos de crises.

<sup>5</sup> “A leitura do pensamento jurídico sobre os direitos humanos se espraia em três caminhos. Tais horizontes também correspondem a leituras teóricas sobre a própria política, sua manifestação, suas estruturas e seus proveitos. Um primeiro caminho do pensamento jurídico, de juspositivismos, inscreve na norma jurídica e nas instituições correspondentes o fundamento do direito. Um segundo caminho, de não juspositivismos, quase sempre avança por encontrar o poder por detrás do direito. Já uma terceira leitura, crítica marxista, busca alcançar, no direito, as determinações sociais estruturais do capitalismo” (Mascaro, 2022, p. 133).

<sup>6</sup> A violência estrutural é produto da lei geral de acumulação capitalista, que promove a exploração do trabalho e uma forma de funcionamento da sociabilidade muito conectada com desigualdades de



Como afirma Mascaro (2022, p. 133), “os direitos humanos não podem ser tomados acriticamente, como escudo de resistência total à barbárie ou como atributo imediato, imparcial e neutro da dignidade humana”. Não se trata de um posicionamento a favor ou contra, de veemente negação ou de defesa apaixonada, mas é preciso nos apropriarmos de saberes e vivências acumuladas no decorrer da história, ainda que não necessariamente sejam uma conquista da vontade direta e imediata de indivíduos e grupos excluídos, vulnerabilizados e empobrecidos pelo processo produtivo capitalista.

Historicamente, a discussão dos direitos humanos já atravessou a religião, a filosofia e a ciência, a partir de preceitos teológicos, liberais ou socialistas. Da definição clássica voltada aos direitos naturais até a necessidade de construir bases sociais emancipatórias, de dignidade humana para além do capital. Neste percurso, perpassa pelo direito positivo, pela ideia da justiça e da democracia, do direito subjetivo, coletivo e da diversidade humana (Trindade, 2011, 2013; Valensuela, 2020).

Seja por dimensões, conforme propõe Trindade (2013) ou por gerações, como relata Mascaro (2022), a partir da própria estrutura sistêmica do direito, os direitos humanos são conceitos construídos historicamente, a partir de condições concretas, factuais, e que desde a Antiguidade são discutidas por filósofos gregos; na Idade Média, por pensadores europeus; e na sociedade moderna, a partir das revoluções burguesas.

Afinal, essa é a história oficial, eurocêntrica, contada por homens brancos, abastados política e economicamente, a partir da ascensão do capitalismo e da civilização humana, com a Declaração Francesa de 1789, considerada a gênese dos direitos humanos na modernidade ocidental e que foi referência para declarações subsequentes. Um século e meio depois, temos a consagração jurídica dos direitos humanos, proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, com fins de conter os efeitos colaterais da Segunda Guerra Mundial. Todavia, esta normatividade encobriu um Estado absenteísta diante das demandas sociais e trabalhistas (a preponderância era atribuída aos direitos civis e políticos) e exclui determinadas pessoas e grupos do acesso a estes direitos (dentre elas, mulheres, crianças e adolescentes), não correspondendo à totalidade social. (Trindade, 2011)

Os desafios da contemporaneidade, com suas especificidades conjunturais, explicam a estagnação de alguns direitos e a regressão de outros em escala nacional e internacional,

---

diferentes tipos, fazendo com que determinados grupos não tenham acessos aos bens socialmente produzidos, que são essenciais. Essa forma promotora de violências incide de modo mais intenso, entre crianças e adolescentes, por serem sujeitos em peculiar forma de desenvolvimento. Segundo Minayo (2001, p. 93), a violência estrutural é “aquela que incide sobre a condição de vida das crianças e adolescentes, a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulnerável o seu crescimento e desenvolvimento. Por ter um caráter de perenidade e se apresentar sem a intervenção imediata dos indivíduos, essa forma de violência aparece “naturalizada” como se não houvesse nela a ação de sujeitos políticos”.



inclusive dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Existe uma necessidade emergente de repensar os direitos humanos, no sentido de avançarmos na reivindicação da emancipação humana, a partir de uma outra sociabilidade (socialismo). Por detrás de uma narrativa oficial, perpetua-se as relações de poder, a manutenção dos padrões morais e contamina as práticas institucionais, e crianças e adolescentes são instrumentalizadas para este fim. Transpor a posição meramente reativa para a proativa é apenas o primeiro passo e implica em dar voz e vez às demandas infantojuvenis, como pretendemos discutir no próximo tópico.

### **3. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E CIDADÃ INFANTOJUVENIL: UM DESAFIO LEGAL**

O entendimento de cidadania como 'o conjunto de direitos e deveres exercidos por todos os membros de um mesmo território, referindo-se ao grau em que esse indivíduo pode intervir na sociedade e transformá-la' tem sido tensionado por muitos autores devido o nível de abstração do termo (Trindade, 2013; Carvalho, 2021). Mas essa é uma definição um tanto genérica, quando se reflete o fato de que dependendo da sua classe social, etnia, gênero, território, sexualidade, o indivíduo é muito mais exigido ou muito mais privilegiado a respeito dos seus direitos e deveres. Ou seja, o acesso à cidadania não é igual para todos(as). E nesse sentido, pensar em cidadania nos remete e pensar nas diferenças, desigualdades e hierarquias sociais.

A fim de fugirmos dessa concepção um tanto generalizada adotaremos aqui uma definição de cidadania mais próxima a que abordamos em direitos humanos, uma cidadania ligada sim a uma universalidade de direitos, mas direitos fundamentais e inalienáveis, intrínsecos aos sujeitos desde seu nascimento, que se expressam ao longo da vida de forma permanente (Trindade, 2013; Carvalho, 2021).

Com essa compreensão estabelecida expressamos os questionamentos que norteiam essa discussão estão presentes no texto da seguinte forma, “quando se trata de crianças e adolescentes como o conceito de cidadania se aplica a esse público quais seriam os direitos e deveres desses jovens? Como os direitos deste público são constituídos, e efetivados de forma a reconhecê-los como cidadãos?”

Tanto Nakamura (2019) quanto Brostolin (2021) refletem sobre como crianças e adolescentes são apagados e invalidados historicamente, como indivíduos, eles são menosprezados, e quase sempre silenciados pela sociedade como um todo. Desde a Revolução Industrial, este público passa a ser representado como seres em contradição, inocentes demais na primeira infância e rebeldes perigosos durante sua adolescência, e, portanto, seres que possuem deveres para seguir com a sociedade, num sentido punitivo de moldá-los a serem cidadãos exemplos quando se tornarem adultos.





A sociedade estabeleceu um conjunto de regras e normas, jurídicas e simbólicas que sistematizam como crianças e adolescentes devem ser, uma espécie de padrão a ser seguido, e todas as crianças e adolescentes que fogem a esse padrão são negligenciadas e socialmente excluídas. Desde a década de 1990, estudiosos das ciências sociais fazem um esforço para alterar esse cenário e a passos lentos tem conseguido gerar transformações. Estes(as) estudiosos(as) vêm transformando o conceito de crianças e adolescentes como atores e atrizes de suas realidades. Destacam voz e vez às crianças para que estas sejam levadas em consideração nas reivindicações que lhes dizem respeito (Rizzini; Pilotti, 2009).

Muitas dessas questões também são geradas como uma expressão da questão social, o empobrecimento da classe trabalhadora também infere sobre o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

As últimas décadas têm mostrado a profunda contradição entre a normatividade infantil produzida pela modernidade e as condições de vida das crianças vítimas do capitalismo financeiro, reforçando o abandono das crianças como sujeitos de direitos. Práticas e concepções de criança que se afastam da normatividade levam a exclusão de seu próprio estatuto social (Brostolin, 2021, p. 4).

Um exemplo mais claro sobre o como o capitalismo interfere na cidadania de crianças e adolescentes é trazido por meio de Dimenstein (1994), parafraseando a reflexão por ele apresentada, entendemos o seguinte paradoxo ‘condenamos crianças pobres por estarem fora da escola sem estudar, condenamos seus pais por não assegurar esse direito mínimo aos seus filhos, então estas crianças crescem e continuam pobres repetindo com os próprios filhos, este ciclo vicioso permanente. De forma passiva, responsabilizamos o indivíduo pela situação na qual ele está inserido e desconsideramos o fato de que para ter uma solução, é necessário romper o ciclo e trazer mudanças, ou seja, é necessário incidir na violência estrutural, no adultocentrismo.

E tais mudanças não devem ser construídas unilateralmente, é preciso ouvir crianças e adolescentes, para construir mudanças junto deles, “construir com eles e para eles” (Brostolin, 2021). A violência estrutural<sup>7</sup> implica em situações diversas, que somente o contato com as infâncias e as adolescências empobrecidas pode enfatizar, por exemplo, famílias empobrecidas, muito comumente não compram muitos brinquedos, geralmente, dão roupas de presente; nem sempre os materiais escolares dessas crianças e jovens são materiais personalizados, porque são os mais caros; essas famílias viajam pouco; um piquenique na escola, uma excursão, o dia da foto que demandam pagamento, ou o dia de

---

<sup>7</sup> O documentário “Geração Covid - O impacto da pandemia na primeira infância”, do canal de notícias do youtube “MyNews” apresenta como foi a realidade de crianças e de famílias durante o período da pandemia de covid - 19, apresentado não só a realidade vivida por essas crianças, mas também sua compreensão a respeito do contexto pandêmico existente e possibilita a denúncia de como a violência estrutural reverbera nas infâncias empobrecidas (Caustin, 2022). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=2eEkn\\_66FgM](https://www.youtube.com/watch?v=2eEkn_66FgM). Acesso em: jan. 2024.



levar o brinquedo para escola pode ser traumatizante para crianças e adolescentes empobrecidos; datas comemorativas (aniversário, por exemplo), podem, por vezes, não serem comemoradas em uma família empobrecida; a violência estrutural pode incidir em outras violências no âmbito familiar; a merenda escolar ou alimentação no SCFV pode ser a mais adequada que essas crianças e adolescentes têm acesso; para o adolescente/jovem negro e periférico estar com uma carteira de trabalho assinada e andar com ela quando sai, pode significar vida; doações representam, por vezes, o único meio pelo qual crianças e adolescentes de famílias empobrecidas acessam itens básicos; a valorização da educação acadêmica tem significados diferentes para as famílias empobrecidas (Maciel, Grillo, 2009).

Ainda ao pensar sobre infâncias, adolescências e suas demandas, Brostolin (2021) expõe o fato de que crianças e adolescentes são dependentes geracionais, pois precisam dos adultos para terem atendidas as suas necessidades básicas, para auxiliar a resolver seus conflitos, isso independe de classe social. Essa relação de dependência faz com que o poder seja reconhecido apenas em uma direção, de modo equivocado, colocando crianças e adolescentes em situações de “inferiorizadas” diante dos adultos.

Mesmo em tempos contemporâneos, **a sociedade ainda se mostra adultocêntrica**, percebendo a criança como alguém a ser protegido desde que nasce até tornar-se adulta. **Muitos espaços que a criança vivencia, seja na família, escola e ou espaços públicos, são construídos para as crianças e não com as crianças.** Falar de participação infantil não remete a dizer que as crianças não precisam dos adultos, portanto, participação e proteção não são direitos contraditórios, e sim, **a necessidade de encontrar um ponto de equilíbrio entre o direito de participação e a necessidade de proteção das crianças** (Brostolin, 2021, p. 11, grifos nossos).

Nesse sentido, as possibilidades de participação infantojuvenil é uma máxima da realidade, que está em nosso horizonte de possibilidades. É possível negar e mostrar como são falsas as teses da impossibilidade de participação de crianças e adolescentes. Contudo, há demandas por melhorar as formas e meios de participação, sempre orientados pelos direitos humanos, pelo protagonismo e autonomia desses sujeitos. Souza et al. (2009) argumentam que:

**Cada vez mais heterogênea, a infância e os modos de ser criança tornam-se mais plurais**, com novos papéis e estatutos sociais, mas, ao contrário do que se poderia esperar, há cada vez menos autonomia e maior controle, concepção essa que recusa às crianças o exercício da participação social. Afirma-se a cidadania da infância, e ao mesmo tempo **intensifica-se seu controle simbólico, no sentido de restringir seus espaços de atuação e influência sobre seu contexto social e as decisões que influenciam suas próprias vidas** (Souza et al. 2009, p. 179, grifos nossos).





Portanto, é preciso romper com as restrições, impedimentos ou mesmo com a participação limitada de crianças e adolescentes, pois políticas públicas infantojuvenis devem ser de, para e com esse público em todas as suas etapas.

Em síntese, nesse item buscamos argumentar que a participação popular amplia os direitos e tensiona a democracia, especialmente, no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes. É preciso reconhecer e criticar os limites dos direitos na sociabilidade do capital, mas fomentar que os sujeitos se envolvam em processos de decisão e fortalecimento da atuação em grupos e coletivos (Souza et al. 2009; Trindade, 2013; Nakamura, 2019; Carvalho, 2021). Além disso, a participação infantojuvenil contribui para a criação de políticas e programas que atendam melhor às suas necessidades e demandas, que fomentam modelos sociais igualitários.

Com essa compreensão, na próxima e última parte do artigo, tratamos sobre a pertinência das conferências municipais, estaduais e nacional dos direitos de crianças e adolescentes, como mais do que somente um evento obrigatório, este processo se trata de um evento de participação ativa e política de crianças e adolescentes como agentes de intervenção, uma vez que, são convocados para oferecerem propostas, juntamente, a políticos e representantes de instituições e conselhos ligados ao tema. Ainda, trazemos reflexões sobre como qualificar esses espaços, considerando a participação dos autores deste artigo em alguns desses eventos, nos anos de 2022 e 2023.

#### **4. COMO MELHORAR A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS CONFERÊNCIAS E INCIDIR NAS POLÍTICAS PÚBLICAS INFANTOJUVENIS?**

As conferências de direitos são eventos/momentos para o debate sobre os direitos de determinado segmento populacional ou área (ex: crianças e adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, juventude, educação, pessoas idosas, assistência social, etc). Em meios aos debates, se definem propostas que sintetizam a projeção e a definição do que precisa ser feito para atender e garantir os direitos constitucionalmente previstos para cada público mencionado. Essa participação popular fomentada por meio das conferências, referendos, plebiscitos, audiências públicas e nos conselhos de direitos, que fazem reuniões periódicas, o chamado **controle social**, ou seja, tudo que o Estado e instituições que atendem determinados públicos fazem, deve passar pelo crivo do controle social da população (Souza et al. 2010; Bravo; Correia, 2012).

Os conselhos gestores de direitos acontecem nas três esferas do governo, ou seja, há conselhos municipais, estaduais e nacionais/federais. Esses conselhos são permanentes e paritários, são responsáveis pela organização das conferências também nas três esferas de governo. Tais conferências de direitos são eventos/espacos nos quais a população



consegue participar de modo mais amplo e efetivo na elaboração de propostas, bem como é possível verificar se houve a implementação das propostas aprovadas nas conferências anteriores. As conferências são então, momentos, por excelência de debater o que foi feito e o que precisa ser feito (Souza et al. 2010; Bravo; Correia, 2012).

Levantamos as temáticas debatidas nas conferências nacionais dos direitos de crianças e adolescentes ao longo da história, as quais apresentamos no quadro 1, a seguir:

**Quadro 1-** Temas das conferências nacionais dos direitos de crianças e adolescentes:

<b>Número da conferência e tema:</b>	<b>Realização</b>
1º CNDCA: Implantando o Estatuto da Criança e do Adolescente	1995
2º CNDCA: Crianças e Adolescentes – Prioridade Absoluta	1997
3º CNDCA: Uma década de história rumo ao terceiro milênio	1999
4º CNDCA: Crianças, Adolescentes e Violência	2001
5º CNDCA: Pacto pela Paz – Uma Construção Possível	2003
6º CNDCA: Participação, Controle Social e Garantia de Direitos	2005
7º CNDCA: Concretizar Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Investimento obrigatório	2007
8º CNDCA: Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal	2009
9º CNDCA: Mobilizando, implementando e monitorando a política e o plano decenal de direitos humanos de crianças e adolescentes nos estados, no Distrito Federal e nos municípios	2012
10º CNDCA: Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente	2016
11º CNDCA: Proteção Integral, diversidade e Enfrentamento das Violências	2019
12º CNDCA: A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.	2022

**Fonte:** Conanda, elaboração dos autores, 2024.

Cabe registrar que os temas das conferências nacionais se replicam nos estados e municípios. Ainda, ao olhar para o quadro 1, é possível inferir que a aprovação da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1988 e 1990, respectivamente, implicaram como estímulos para debater a questão desse segmento populacional, que antes estavam submetidas a situação irregular e outras violências que podem ser analisadas a partir da produção de Rizzini e Pilotti et al. (2009), quando fazem a genealogia do histórico de violações e da construção do sistema de proteção de crianças e adolescentes no Brasil.

Ademais, pautar temas como o Estatuto da Criança e do Adolescente, prioridade absoluta, a violência, a construção da paz, a participação e o controle social, investimentos na materialização dos direitos humanos de crianças e adolescentes, a pertinência do planejamento na promoção da políticas públicas infantojuvenis, o fortalecimento do controle social, dos conselhos e o monitoramento dos direitos, a proteção integral e a diversidade indica a conexão com os contextos e conjunturas e também com os desafios e potencialidades no campo dos direitos infantojuvenis.

A 12º Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA) teve como temática: “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de



pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”. E foi desenvolvida pelos municípios e estados no ano de 2022 e 2023. A partir dos estudos realizados em Souza et al. (2010) e por meio de nossas experiências na participação de conferências municipais é possível entender que nestes eventos/espços, as crianças e os adolescentes podem se tornarem protagonistas e solicitar suas reivindicações.

Em nossa participação registramos, principalmente, as seguintes demandas trazidas por esse segmento: 1. Democratização de informações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); 2. Implantação de equipe multidisciplinar nas escolas com psicólogos e assistentes sociais; 3. Rede e dados de acesso à internet de qualidade nas escolas e nos espaços públicos das cidades; 4. Qualificação dos serviços de saúde voltados a crianças e jovens; 5. Melhorias de acessibilidade urbana e no transporte escolar; 6. Aumento de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs); 7. Formação continuada aos profissionais que atuam com o público infantojuvenil; 8. Melhoria da estrutura física de escolas e na alimentação ofertada em instituições educacionais; 9. Formação continuada aos profissionais que executam o relatório de revelação espontânea, a escuta especializada e o depoimento especial, nos moldes da lei 13.431/2017 e demais serviços, projetos e programas.

Outras propostas mais particulares e singulares apareceram, contudo, as mais recorrentes foram as apresentadas acima. Concordamos que nos guiarmos pelas propostas mencionadas, qualificaria muito as políticas públicas infantojuvenis. Por fim, indicamos sugestões sobre a gestão e execução das conferências no sentido de fomentar mais participação e execução de direitos infantojuvenis, sendo as seguintes inserções, as mais pertinentes.

As conferências de direitos de crianças e adolescentes, como já argumentamos, são eventos/espços pertinentes para dar voz às crianças e adolescentes, permitindo que expressem suas opiniões, necessidades e demandas. E aos profissionais, técnicos, militantes e gestores captarem as demandas, que devem guiar esses sujeitos em seus cotidianos de trabalho. Digamos que se trabalhadores ou gestores do campo da infância e adolescência, porventura não souberam o que fazer, nas conferências e por meio dos documentos produzidos nas mesmas, pode-se acessar um horizonte, que responde a essa questão: o que precisamos melhorar para nossas crianças e adolescentes em termos de políticas públicas?

A fim de pensar em melhorias em diversos aspectos que entendemos que precisamos avançar, listamos alguns. O primeiro aspecto, que já estamos discutindo ao longo do texto, é a participação de crianças e adolescentes, já fomos em conferências que não tinham crianças e adolescentes ou tinham pouquíssimos, ou haviam alguns que nem



sabiam o que é uma conferência e nem mesmo o que se faz em um evento como esse. Isso não pode acontecer.

Um segundo aspecto é contemplar a diversidade desse público, em uma conferência que participamos haviam apenas jovens mais abastados de um perfil muito específico em relação a renda, isso pode prejudicar sendo assim, o ideal é que tenham crianças e adolescentes de diferentes classes sociais, raça, gênero, etnia, território, ou seja, a diversidade de cada município e estado precisa ser contempladas, representadas e incluídas nas conferências de direitos, os temas apresentados. As pré-conferências são indispensáveis, nela é preciso que seja explicado o que são conferências de direitos, qual é o tema definido naquele ano e que sejam levantadas e registradas demandas e propostas prévias, é uma forma de contemplar a participação de mais crianças e adolescentes.

Um terceiro aspecto a ser melhorado, é a acessibilidade, o ambiente da conferência precisa ser acessível a todos, considerando necessidades específicas de crianças e adolescentes com deficiências físicas, sensoriais ou psíquicas. Isso inclui instalações físicas como um todo, a documentação disponibilizada e as tecnologias utilizadas. O uso de tecnologias auxilia nisso, por exemplo, é pertinente e necessário projetar as propostas que são discutidas nos eixos para que as pessoas possam acompanhar e sugerir alterações nos textos das propostas, nesse sentido, ter no mínimo um notebook, um projetor e um espaço amplo por eixo, bem como, relatores(as) e mediadores(as) é central e catedrático na organização das discussões por eixos. Além disso, adolescentes utilizam muita tecnologia e pode ser uma forma de vinculá-los. Em conferências que não contemplaram a realização das pré-conferências houveram muitas dificuldades e o evento parecia, por vezes, mais uma obrigação burocrática.

Um quarto aspecto é a formação e a sensibilização, é preciso fazer reuniões prévias de planejamento, que proporcionem formação adequada para os(as) mediadores(as), a comissão organizadora precisa organizar isso. É preciso que a comissão e todos envolvidos na organização tratem as situações que ocorram de modo sensível e façam abordagens mais humanizadas e respeitosas possíveis. O ambiente deve ser acolhedor, seguro e tranquilo. Além disso, mesmo quando é bem planejada, pode ocorrer situações para as quais os(as) organizadores(as) precisam estar preparados(as), por exemplo, geralmente, há uma inscrição prévia, mas podem aparecer mais pessoas que o esperado, e isso é comum, porque não se pode limitar ou impedir a participação da população nas conferências de direitos, são eventos públicos. Ocorre também de aparecer um número muito reduzido de pessoas, quando não há uma divulgação suficiente ou meios de promover a participação. Em uma das conferências que participamos, a prefeitura utilizou o transporte escolar para buscar adolescentes de comunidades afastadas e que não tinham meios de irem, isso



ajudou muito. Entregar vale transporte, e mesmo buscar adolescentes que são atendidos(as) nas políticas públicas podem ser alternativas.

Um quinto aspecto que destacamos é a participação ativa, as pré-conferências ajudam nisso, é preciso ter jovens na comissão organizadora e sempre que possível em todas as etapas do processo, no planejamento, nos dias de execução e na avaliação do evento. Outra característica que foi interessante, foram municípios que realizaram a conferência em dois ou três dias, isso permite trabalhar de modo mais tranquilo. Em uma de nossas experiências, a comissão organizou a abertura no período da noite, junto com a palestra e um segundo momento, na manhã seguinte, para elaboração das propostas, sendo a tarde do dia seguinte, reservada para debater e aprovar o texto das propostas. O evento ficou mais tranquilo, houve participação relevante de crianças e adolescentes. Também fomos, em uma conferência realizada somente em uma tarde e foi muito problemático, as pessoas não entenderam muito bem, algumas propostas não foram para a versão final dos documentos, pois foram pouco discutidas. Ademais, nesse item, ressaltamos que é preciso envolver a comunidade como um todo, os(as) responsáveis, escolas, universidades, líderes comunitários e outros(as) agentes que sejam militantes da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Um sexto aspecto, que é essencial, é a comunicação efetiva e acessível, é preciso que o(a) palestrante escolhido utilize uma linguagem didática, fale num ritmo acessível e seja objetivo(a) para que todos(as) possam captar o essencial da discussão. Um problema tem sido a contratação de palestrante por meio de pregões eletrônicos (vence o menor preço), por vezes, os vencedores(as) não encaminham um especialista na temática, que acabam por fazerem, palestras de abertura muito abstratas e por vezes, desconectadas das demandas reais, esse é mais um cuidado, que as comissões precisam ter, o(a) palestrante precisa ser alguém que possibilite o aprofundamento de modo objetivo e tenha experiência teórica e metodológica sobre o assunto que tratará. Crianças e adolescentes precisam compreender tudo e serem ouvidos da melhor forma possível para que possam contribuir efetivamente (Souza et al. 2019; Nakamura, 2019).

Um sétimo aspecto fundante em relação às conferências é o acompanhamento e a implementação das propostas, é comum gestores e profissionais engavetarem as propostas e não se conduzirem por elas, dá uma impressão que tudo recomeça sempre do zero. Cabe aos gestores(as), prefeitos(as), vereadores(as), governadores(as), coordenadores de instituições, serviços, programas tomarem os textos das conferências como guias máximos de sua atividade. A melhor gestão pública é aquela que segue os parâmetros legais e se guia pelas propostas construídas nas conferências de direitos. E antes de iniciar as pré-conferências é preciso recuperar sempre as propostas anteriores, fazer as discussões, esses eventos iniciais podem ser organizados tomando as propostas anteriores ou o texto



orientador como base. Esse acompanhamento deve promover devolutivas para a população, ou seja, cabe aos(às) agentes das políticas públicas contarem o que estão implementando e fazendo para toda à população.

Em resumo, buscamos por meio desses sete pontos apresentar alguns aspectos que ao nosso ver podem fomentar e qualificar a participação de crianças e adolescentes nas conferências de direitos e efetivamente converter esses eventos em formas de captar e implementar os direitos humanos infantojuvenis. É preciso que todos os direitos humanos incidam diretamente na vida das pessoas.

## 5. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Por meio dos estudos realizados, argumentamos que os direitos humanos estão em disputa, a perspectiva de defendemos é aquela que incline os direitos humanos na direção dos interesses da classe trabalhadora e dos povos oprimidos. E que higienize o teor liberal e neoliberal que pode permear os direitos humanos. Ademais, indicamos por meio de referências e da participação nas conferências, que tais eventos, seja no âmbito nacional, estadual ou municipal, destaca os direitos de crianças e adolescentes e fomenta este público como protagonistas, na discussão e desenvolvimento para sua cidadania, de forma a se caracterizar essa participação ativa como uma materialização dos direitos humanos no cotidiano desses jovens.

Por fim, entendemos que direitos humanos não são necessariamente universais e perfeitos no seu livre exercício, pois questões ligadas classe social, gênero, etnia, território e sexualidade constantemente interferem nas garantias fundamentais que estão previstas na constituição, sendo mais fácil o acesso ao rico, homem branco e hétero, padrão da sociedade aos direitos humanos, do que aos demais que destoam a esta classificação. Desde sua construção e concepção, os direitos humanos e a cidadania são permeados por um caráter burguês, nesse sentido é preciso ressignificar esses direitos, para além dos limites do capital.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: Acesso em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: mar. 2024.

BRAVO, Maria Inês; CORREIA, Maria Valéria Costa. Desafios do controle social na atualidade. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 109, p. 126-150, jan./mar. 2012.

BROSTOLIN, Marta Regina. Cidadania infantil: questões contemporâneas e implicações para a participação da criança. **EccoS Rev. Cient.**, São Paulo, n. 56, p. 1-14, e13186, jan./mar. 2021.





CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 27 ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 2021.

CAUSTIN, Juliana. Produção: Ana Konichi. Cidade: São Paulo, Produtora MyNews.Doc. 2021. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=2eEkn\\_66FgM](https://www.youtube.com/watch?v=2eEkn_66FgM)  
Acesso em: 7 de nov. de 2022.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**. 8 ed. São Paulo: Editora Ática, 1994.

EURICO, M. Campos. **Racismo na infância**. 1 ed. São Paulo, Cortez, 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial de 2021 – Brasil**. Human Rights Watch, [referência 2020]. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2021/country-chapters/377397#12ffb1>. Acesso em: jan. 2024.

MASCARO, Alysso Leandro. **Crítica do Fascismo**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

NAKAMURA, C. R. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 134, p. 179 - 197, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/pDJGXRmCnrhJTRZxS5TbKNr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 fev. 2024.

QVORTRUP, Jeis. Nove teses sobre a infância como um fenômeno social. **Proposição**. Campinas, v. 64, n. 1, p.199-211, 2011.

TRINDADE, José Damião de Lima. **Direitos humanos: para além do capital**, 2013. Disponível em: <https://uniaocampocidadeefloresta.files.wordpress.com/2011/01/direitos-humanos-para-alem-do-capital-1.pdf> Acesso em: dez. 2023.

TRINDADE, José Damião de Lima. **Os Direitos Humanos na perspectiva de Marx e Engels: emancipação política e emancipação humana**. São Paulo: Alfa-Omega, 2011.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SOUZA, Ana Paula Lazzaretti de; FINKLER, Lirene; DELL'AGLI, Débora Dalbosco; KOLLER, Silvia Helena. Participação Social e Protagonismo: Reflexões a partir das Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. **Avances en Psicología Latinoamericana**, vol. 28, núm. 2, diciembre, 2010, pp. 178-193. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/799/79915646003.pdf>. Acesso em: mar. 2024.

MACIEL, Fabrício; GRILLO, André. O trabalho que (in)dignifica o homem. In: SOUZA, Jesse (Org.). **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Editora UFMG, 2009.

VALENSUELA, Keila Pinna. **O acesso ao direito e à justiça na perspectiva dos direitos humanos: respostas do estado do Paraná às demandas sociais de crianças e adolescentes**. Tese do Programa de Pós-Graduação de Doutorado em Serviço Social e Política Social – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2020.

UNICEF. **Superando el adultocentrismo**. 2013. Disponível em: <https://www.imageneseducativas.com/wp-content/uploads/2019/02/SuperandoelAdultocentrismo.pdf>. Acesso em: set. 2023.